



PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam o seguinte aditamento à Proposta de Lei n.º 9/XI:

Artigo 111-Aº
Aditamento à LGT

É aditado à LGT, o artigo 10.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 10.º-A
Orientação da política fiscal

1 – Em cada sessão legislativa, em Plenário da Assembleia da República, terá lugar um debate sobre a orientação da política fiscal, iniciado com uma intervenção do Governo.

2 – O debate incide, designadamente, sobre a avaliação das medidas e resultados da política global e por imposto com impacto fiscal, as orientações gerais e objectivos de política fiscal, o valor total da receita fiscal e contributiva em valores absolutos e em percentagem do PIB, incluindo a indicação individualizada do valor por cada imposto e contribuição, o valor dos benefícios fiscais concedidos e as futuras medidas de política fiscal.

3 – Para cumprimento do disposto nos números anteriores, o Governo apresenta à Assembleia da República, até 15 de Junho, um relatório contendo, designadamente:

- a) As orientações gerais de política fiscal e, em especial, as orientações de tributação específicas para Portugal no âmbito da União Europeia;
- b) A evolução de receitas por imposto e contribuição, caso seja aplicável, por taxa ou escalão de tributação, identificando o número de contribuintes por cada taxa ou escalão, referente ao ano fiscal anterior.
- c) As previsões no âmbito da economia nacional e da economia internacional que possam influir na arrecadação de receitas tributárias;

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar



- d) A evolução recente da tributação, com destaque para a análise dos factores com impacto na flutuação das receitas tributárias, por imposto e, caso seja aplicável, por taxa ou escalão de tributação;
- e) A execução fiscal no 1.º trimestre do respectivo ano;
- f) A evolução da tributação a médio prazo, incluindo as projecções das receitas para os próximos três anos;
- g) As medidas de reforço da competitividade fiscal das empresas portuguesas;
- h) Valor dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e dos benefícios fiscais à internacionalização previstos no Código Fiscal do Investimento e no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados